



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 10/2021**  
**Notificação Extrajudicial n.º 11/2021**  
**Notificante: Município de Canoinhas**  
**Notificado: Soin Vie Farmacêutica e Nutrição Ltda.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa **SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA.**, já qualificada, em face da decisão administrativa de fls. 32/37 que aplicou a penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local.

#### II - DA ADMISSIBILIDADE DA RECONSIDERAÇÃO

A decisão administrativa foi proferida em 28/04/2021, sendo a empresa notificada em 07/05/2021, consoante AR juntado às fls. 38.

O art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Entretanto, decorrido o prazo citado acima, não houve manifestação do Notificado.

Quanto ao pedido de Reconsideração, sua viabilidade está prevista no art. 65 da Lei n.º 9.784/99, que assim prevê:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Assim, com fundamento na normativa acima transcrita bem como nos princípios da legalidade e autotutela que norteiam as atividades da Administração Pública, a fim de evitar demasiados prejuízos ou a inadequação da decisão proferida, recebo o presente pedido de Reconsideração.

### III - DO MÉRITO

Analisando as razões apresentadas no processo, verifico que não assiste razão ao Notificado.

Alega o Notificado que, em virtude da invasão de hackers em seu sistema, inclusive no recebimento e envio de e-mails, ficou incomunicável entre os meses de março e julho de 2021. Por esta razão, não teria recebido a Notificação Extrajudicial encaminhada pelo ente público. Informa, ainda, que efetuou o pagamento da multa imposta e se disponibiliza a efetuar a troca dos frascos irregulares.

Ocorre que a Notificação Extrajudicial (fls. 28/30) bem como a Decisão Administrativa (fls. 32/37) foram encaminhadas ao Notificado pelos correios, sendo entregues ao destinatário nos dias 31/03/2021 e 07/05/2021, respectivamente, conforme consta nos ARs juntados às fls. 31 e 38.

Ou seja, o Notificado tinha plena ciência das determinações constantes na Notificação Extrajudicial e das penalidades aplicadas no presente Processo Administrativo, mantendo-se inerte em ambas as situações.

Sendo assim, a alegação do Notificado de que não recebeu a referida notificação em virtude de problemas tecnológicos não merece prosperar, já que os documentos sequer foram enviados por e-mail.

Considerando que não há qualquer fato novo ou circunstâncias relevantes que justifiquem a alteração da decisão de fls. 32/37, esta deve ser mantida em sua integralidade.

Destaco, por fim, que não há mais interesse na troca dos frascos irregulares, visto que o medicamento já foi adquirido pelo Município através de novo processo licitatório.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, **mantenho a decisão proferida** às fls. 32/37 em face de **SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA.**

Considerando a informação contida no despacho 11 do Memorando 4.775/2021, de que o Notificado não recolheu os frascos do medicamento no prazo estipulado às fls. 36, tomem-se as medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas, 15 de setembro de 2021.

**KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ**

Secretária Municipal de Saúde